



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RAFAELA GONÇALVES RIBEIRO FIRMINO, impúbere, neste ato representado por seus pais RAFAEL RIBEIRO FIRMINO e para si, casado, operador de caixa, portador da carteira de identidade nº 13.265.625-7 - DETRAN e CPF nº 091.709.167-13 e ALINE GONÇALVES CORRÊA e para si, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 20.902.064-3 -DETRAN e CPF n° 106.510.647-59, ambos residentes no mesmo domicílio Rua Da Imperatriz, n°15 Realengo/RIO DE JANEIRO-RJ, CEP:21735-300, neste ato representado por sua advoqada (procuração anexa), a qual declara ter escritório Santa Cruz, 1678 - sala 203 - Realengo - Rio de Janeiro, Cep.: 21.715-321, para onde deverão ser enviadas notificações/intimações, vem impetrar o presente:

AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS MORAIS E ESTÉTICOS C/C PEDIDODE TUTELA ANTECIPADA

pelo rito ordinário, em face do MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, CNPJ N° 42.498.733/0001-48, com sede jurídica a Rua São Clemente, n° 360 - Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.260-006, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente requer a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50 e suas ulteriores alterações introduzidas pela lei 7.510/86 e lei 7.115/83, pois o autor é 3° sargento do CBMERJ, com vencimentos defasados há mais de 5 anos, e considerando sua situação econômica, sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Outrossim, informa ainda que utilizará o prazo em dobro para prática dos atos processuais, desde que necessário.

Av. Santa Cruz, 1678 – Sala: 203 - Realengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.715-321 – Tel: 3463-6568 7825-9176 ferregomes@ig.com.br





DOS FATOS

A autora é aluna da Escola Municipal Baronesa de Saavedra, com endereço a Rua Marechal Bibiano Costalat, s/n $^{\circ}$, bairro Realengo - Rio /RJ, à época com 05 (cinco) anos de idade estava cursando o jardim.

Ocorre que no dia 13 de Agosto de 2014, por volta das 11:00h a autora foi empurrada quando brincava num parquinho na área externa da referida escola de uma altura de aproximadamente de 1m20cm.

Certo é que no momento do acidente a aluna estava acompanhada pela professora da sua turma $\rm Sr^a$ JÉSSICA APRIGIO DE OLIVEIRA - Matricula 10/262542-4.

Segundo o relato da professora, a Rafaela subiu no brinquedo quando caiu sobre o braço, não sabendo dizer se a mesma foi empurrada, pois no momento a referida professora estava sozinha tomando conta de mais de 20 crianças.

Logo a professora levou a aluna Rafaela para a secretaria da escola e a diretora Srª JORGINA MEDEIROS REZENDE DE SOUZA ligou para a mãe Srª Aline Gonçalves, solicitando que a mesma comparecesse à escola para prestar o devido socorro e imediatamente ao ver a gravidade do ocorrido, a mesma ligou para seu marido Sr. Rafael e lá chegando, levaram-na para o Hospital.

O fato é desde o momento do acidente até a chegada dos pais da Rafaela na escola, passaram-se mais de 01:00h, tudo comprovado, conforme cópia ora anexada do Boletim de atendimento n°380799 do Hospital Estadual Albert Schweitzer.

Os pais e a criança foram acompanhados pela Coordenadora Pedagógica da escola Profª. FÁTIMA DA SILVA DINIZ até o referido hospital.

Ao chegarem ao hospital a menina foi avaliada por um ortopedista e após um exame de Raio-X, constatou-se uma fratura grave, com necessidade de um procedimento cirúrgico e de pronto foi solicitada a internação da criança e a iniciação dos preparativos pré-operatórios.





Insta salientar, que nada mais poderia a representante da escola auxiliar naquele momento, a Coordenadora Profª Fátima retirou-se e colocou a escola à disposição para o que fosse preciso, e ainda a mesma informou a Coordenadoria da E/SUBE/8ªCRE e a PSE (Programa de Saúde na Escola) sobre os fatos narrados.

Contudo, nada saiu como previsto, pois a cirurgia não foi realizada por falta de material necessário para o procedimento da mesma e diante de tal fato foi adiada.

Somente em 17/08/2014 às 09:00h, foi realizada a cirurgia delicada que durou cerca de 04:00h.

Em 19/08/2014, a criança teve alta Hospitalar e devido a tal acidente teve várias restrições médicas e cuidados especiais e ainda com necessidade de seções de fisioterapia após a retirada dos fios de contenção, pois terá limitações de flexão e extensão do carpo com o pulso distal, conforme laudo ora anexado.

Urge salientar, que após as primeiras horas do trauma sofrido e mais calma, a Rafaela contou aos seus pais que foi empurrada pelo seu colega de turma Luis Felipe.

V.Exa. vejamos a gravidade dos fatos:

- Como pode uma professora sair das dependências da escola sozinha e com cerca de 20 crianças e leva-las para brincar em um parquinho sem as devidas precauções?
- Após o acidente, o mínimo que os responsáveis da escola deveriam ter feito, seria levar a criança imediatamente ao pronto socorro mais próximo e não tentar ficando resolver, pois devido a essa atitude, passaram-se mais de 01:00h desde o momento da queda até o primeiro atendimento, levando-se em conta o estado que a Rafaela ficou, conforme cópias das fotos da lesão ora anexada, só aumento a dor, angustia e sofrimento da menina e dos pais.





- A criança ficou internada por 06 (seis) dias no hospital mudando a sua rotina e de todos os seus familiares, gerando danos psicológicos em todos os envolvidos e afetando diretamente no rendimento financeiro da família, pois seu pai não tinha condições de trabalhar e pediu afastamento durante todo o processo.
- Após a cirurgia, em nenhum momento foi oferecido aos pais qualquer tipo de ajuda, como antes afirmada pela coordenadora da escola Profa. Fátima, pelo contrário até a presente data os pais da aluna arcam com todas as despesas, onerando ainda mais suas vidas financeiras.
- A autora está limitada de seus movimentos com o braço direito que esteticamente já está deformado e se o tratamento com fisioterapia e acompanhamento médico essas limitações poderão ser para sempre.

DO DIREITO

Aduz a lei processual em vigor, concernente a esse respeito de que é preciso esclarecer que a aplicação do direito não repara a dor, a mágoa, o sofrimento ou a angústia, mas, apenas aqueles danos que resultarem da privação de um bem o qual o lesado teria interesse reconhecido juridicamente.

Nesse sentido, essa garantia constitucional jurisprudencial está caracterizada no dever e na obrigação de se indenizar o ato ilícito ora praticado contra o ser humano, na pessoa do requerido, conforme disposto no artigo parágrafo 6° da Constituição Federal de 1988, que é bem quanto à responsabilidade civil objetiva especifico Administração Pública, e no caso ocorreu omissão especifica do Município, pelo fato dele encontrar-se em situação de guardião, tendo por tanto, o dever especifico de evitar o resultado, até porque foi a professora, autoridade máxima em sala de aula, que levou os alunos para brincarem fora da área da escola sem as devidas precauções e diante de tal atitude ocasionou o dano a aluna Rafaela.





Cabe ressaltar, que na responsabilidade civil objetiva da Administração Pública, as pessoas jurídicas de direito Público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, torna-se desnecessário provar que determinado funcionário tenha incorrido em culpa. A culpa decorre do serviço defeituoso, diluída sua organização e não individualização na determinado agente público por que o Município é administrador genérico dos serviços públicos, serviço que não funciona, funciona mal ou funciona tardiamente.

A teoria da responsabilidade objetiva não pode, portanto, ser admitida como regra geral, mas somente nos casos contemplados em lei ou sob o novo illk aspecto enfocado pelo novo código.

Levemos em conta, por outro lado, que a responsabilidade civil é matéria viva e dinâmica na jurisprudência, pois a cada momento estão sendo criadas novas teses jurídicas como decorrência das necessidades sociais.

Os novos trabalhos doutrinários da nova geração de juristas europeus são prova cabal dessa afirmação. A admissão expressa da indenização por dano moral na constituição de 1988 é tema que alargou os decisórios, o que sobreleva a importância da constante consulta à jurisprudência nesse tema, sobretudo do Superior Tribunal de Justiça, encarregado de uniformizar a aplicação das leis.

Desse modo, também em relação à definição da responsabilidade objetiva no caso concreto, onde pode ocorrer qualquer depreciação com a vida humana, responde pelos danos o Município que deu a causa.

Diz a nossa Carta Magna:

Art. 5 0 - Constituição Federal de 1988 - "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e os estrangeiros residentes no Pais a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade".





Artigo 186 - Código Civil/2002 - "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Artigo 927 - Código Civil/2002 - "Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187) causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo".

Parágrafo 10 - haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor se privar do necessário o incaps7 ou as pessoas que dele dependem.

Conforme trata jurisprudência do STF:

RE 109615/ RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RELATOR (a): Min. Celso de Mello Julgamento: 28/05/1996 Órgão Julgador: Primeira turma Publicação DJ 02-08-1996 PP-25785 EMENT VOL- 01835-01 PP-00081 Parte(s)

RECTE. : PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

RECDO. : NELMA DE CASTRO DIAS DE OLIVEIRA

Ementa

EMENTA: INDENIZAÇÃORESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PODER PÚBLICO - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO DETERMINAÇÃO DESSA RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO CAUSADO A ALUNO POR OUTRO ALUNO IGUALMENTE MATRICULADO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO — PERDA DO GLOBO OCULAR DIREITO - FATO OCORRIDO NO RECINTO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL - CONFIGURAÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO -INDENIZAÇÃO PATRIMONIAL DEVIDA - RE NÃO CONHECIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO PODER PÚBLICO -PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. - A teoria do risco administrativo, consagrado em sucessivos documentos constitucionais brasileiros desde a carta política de confere fundamento doutrinário responsabilidade civil objetiva do Poder Público pelos danos a que os agentes públicos houveram dado causa, por ação ou por omissão. Essa concepção teórica, que informa o princípio constitucional da responsabilidade o abrandamento e, até mesmo, a exclusão da própria responsabilidade civil do Estado, nas hipóteses excepcionais configuradas de situações liberatórias - como o caso fortuito e a força maior ou evidenciadoras de ocorrência de culpa atribuível à própria vítima (RDA137/233 RTJ 55/50).





RESPONSABILIDADE CIVIL . DO PODER PÚBLICO POR DANOS CAUSADOS A ALUNOS NO RECINTO ESTABELECIMENTOOFICIAL DE ENSINO. - O Poder Público, ao receber o estudante em qualquer dos estabelecimentos da rede oficial de ensino, assume o grave compromisso de velar pela preservação de sua integridade física, devendo empregar todos os meios necessários ao integral desempenho desse encargo jurídico, sob pena de incidir sobre responsabilidade civil pelos eventos lesivos ocasionados ao aluno. - A obrigação governamental de preservar a intangibilidade dos alunos, enquanto estes se encontrarem no recinto do estabelecimento escolar, constitui encargo indissociável do dever que incumbe ao Estado de dispensar proteção efetiva a todos os estudantes que se acharem sob a quarda imediata do Poder Público nos estabelecimentos oficiais de ensino. Descumprida essa obrigação, e vulnerada a integridade corporal do aluno, emerge responsabilidade civil do Poder Público pelos danos causados a quem, no momento do fato lesivo, se achava sob a guarda, vigilância e proteção das autoridades e dos funcionários escolares, ressalvadas as situações que descaracterizam o nexo de causalidade material entre o evento danoso e a atividade estatal imputável aos agentes públicos.

Decisão

A turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. 1 2 Turma, 28.05.96.

Indexação

-VIDE EMENTA E INDEXAÇÃO PARCIAL: RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, PODER PÚBLICO, INDENIZAÇÃO, ALUNO, REDE PÚBLICA, ENSINO, DANO FÍSICO, RESULTADO, PERDA, GLOBO OCULAR DIREITO, FATO, OCORRÊNCIA, RECINTO, ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL.

Observação

-Acórdãos citados: RE 116333; RTJ 55/503, RTJ 71/99, RTJ 91/377, RTJ 99/1155, RTJ 131/417, RTJ 140/636. N. PP.: (17). Análise: 12/10/2008, JBM.

Assim a lei e a justiça devem prontamente atender os anseios dos autores para condenar o Município, bem como responder pelos seus próprios atos como ilícitos que são, para ressarcir todos os danos causados ao autor, que no momento passa pela privação e grande angústia, dor e sofrimento junto com seus representantes.

Dessa forma, busca os autores no poder judiciário, que justiça seja feita, sendo o réu condenado.



DANO ESTÉTICO E MORAL

Os documentos em anexo deixam caracterizado o dano estético sofrido pela a autora, dano este decorrente do empurrão feito pelo seu coleguinha de classe do escorrego, gerando a queda sobre o braço direito, sendo irreversível, irreparável e permanente, causando-lhe no futuro um constrangimento que nunca em tempo algum irá ser revertido, pois a limita de seus movimentos.

Toda pessoa humana é titular de uma imagem. O enfeiamento da imagem, a tristeza que contamina a família, a aversão ambiente, constitui sem sombra de dúvida, o conjunto de danos morais sofridos pela autora.

A constituição Federal, no art. 5° , X, assegura o direito de indenização por violação da imagem das pessoas e pelo dano material e moral.

O código civil brasileiro de 2002, no seu artigo 159, trata que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano".

Assim diz o processualista:

"O espírito da lei não deixa dúvida; quer salvaguardar todos os direitos do homem, todos os seus bens; ora, nossa honra, nossa consideração não serão os mais preciosos bens"

Prof. JOSÉ DE AGUIAR DIAS — Responsabilidade Civil, 4' Ed. Forense, 1960, p.787)".

Assim conclui-se, por outro lado, nenhum dano perpetrado poderá ficar sem a conseqüente e necessária reparação, sabendo de antemão que:

"O homem é o valor fundamental, algo que vale por si mesmo, identificando-se seu ser com sua valia. De todos os seres, só o homem é capaz de valores, e as ciências do homem são inseparáveis de estimativas".





Sabemos também, que todos os danos morais são suscetíveis de reparação, pois no sentido da concepção geral, é que todo o valor dos seres humanos o assenta-se em princípios de ordem moral e espiritual.

Negar a existência desses valores seria o mesmo que ocultar o reconhecimento do maior patrimônio do homem, sendo que o estofo moral de urna pessoa é o maior somatório de valores virtuosos, que entre outros, que a vida humana ao lado do valor moral que representa, tem um valor econômico em si mesmo, cuja perda deve ser indenizada.

DA TUTELA ANTECIPADA

Considerando que os representantes legais do autor não possuem condições para arcar com a custa médicas e medicamentos conforme prova documental juntada aos autos, bem como a hipossuficiência dos representantes do autor, seja deferida liminarmente a antecipação da tutela de mérito para determinar que o Município devolva aos autores o valor monetário gasto com medicamentos e conduções, conforme comprovantes nos autos e assuma todas as despesas médicas necessárias bem como no transporte do autor enquanto perdurar a necessidade, fixando-se multa diária para o caso de inadimplemento e tornando-se qualquer outra providência no sentido de tornar eficaz a decisão judicial, nos termos dos artigos 461, caput, parágrafos 1 0 , 3°, 4° 5° e, alternativamente, 461-A, caput e parágrafo 3°, todos do Código de Processo Civil.

Diante de todos os transtornos que passaram e passam os autores, estes vêm a este meritíssimo juízo requerer tutela jurisdicional a fim de que seja feita a justiça.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que Vossa Excelência:

- 1. Seja concedida a tutela antecipada, conforme pleito acima mencionado para que a ré desde já custeie as despesas com medicamentos e tratamentos hospitalares e demais custos necessários ao autor enquanto durar o tratamento, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 - 2. Seja concedida a gratuidade de justiça;





- 3. Seja citado o réu para que dentro do prazo legal apresente a sua defesa, caso lhe aprouver, sob pena de revelia;
 - 4. Sejam julgados procedentes os seguintes pedidos para:
- Condenar o réu, para pagar a titulo de dano moral o valor de 500 (quinhentos) salários mínimos para a autora e seus pais;
- Condenação do réu a pagar o valor de 500 (quinhentos) salários mínimos a título de dano estético irreparável;
- Condenar o réu a pagar pensão vitalícia a autora a título de alimentos no valor de 05 (cinco) salários mínimos;
- Condenação o réu a custear todos os gastos necessários ao tratamento da autora, bem como indicar especialista para as seções de fisioterapia a qual a mesma precisa para que não perca todos os seus movimentos do braço lesionado;
- Condenação ainda o réu a pagar a autora o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a título de dano material;
- Seja o réu condenado ao pagamento da custas e honorários advocatícios na base de 20% da condenação.

DAS PROVAS

Requer a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial, documental, pericial, documental superveniente, prova testemunhal e depoimento pessoal do representante legal do réu, sob pena de confissão.

VALOR DA CAUSA

Dá-se a presente o valor de R\$ 793.140,00 (Setecentos e noventa e três mil e cento e quarenta reais).

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2015.

Nestes termos, Pede deferimento.

PATRÍCIA FIGUEIREDO SIMÕES OAB/RJ 137.357